



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

651

PORTARIA Nº 103 /DPC, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto” (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 2 de junho de 2008, publicada no DOU de 3 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 8 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19), pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no

DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20), pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21) e pela Portaria nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22), pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 02 de setembro de 2011 (Mod 23), pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 24), pela Portaria nº 44/DPC, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 (Mod 25), pela Portaria nº 31/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 26), pela Portaria nº 127 de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014 (Mod 27), pela Portaria nº 311 de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2015 (Mod 28), pela Portaria nº 315, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 29), pela Portaria nº 357, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU de 19 de novembro de 2015 (Mod 30), pela Portaria nº 21, de 28 de janeiro de 2016 (Mod 31), pela Portaria nº 193, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 23 de junho de 2016 (Mod 32), pela Portaria nº 287, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 27 de setembro de 2016 (Mod 33), pela Portaria nº 382, de 28 de novembro de 2016 (Mod 34), publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (Mod 34), pela Portaria nº 217, de 31 de julho de 2017, publicada no DOU de 2 de agosto de 2017 (Mod 35), pela Portaria nº 253, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 1º de setembro de 2017 (Mod 36) e pela Portaria nº 33, de 25 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2018 (Mod 37). Esta modificação é denominada Mod 38.

I - Na Introdução, incluir os itens 7 e 8 com os seguintes textos:

“7 - ARQUIVAMENTO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos que forem protocolados nas Capitânicas, Delegacias e Agências para compor processos nas respectivas Organizações Militares (OM), e que apresentem exigências a cumprir pelo interessado, serão mantidos arquivados por um período máximo de 360 dias, para que no decorrer deste período as exigências possam ser sanadas.

Caso as exigências não sejam sanadas neste período, em virtude da falta de interesse, de providências ou de manifestação formal por parte dos requerentes, ou não sejam retirados, os documentos serão eliminados pelas OM.

Os processos que tenham sido concluídos, com os respectivos documentos emitidos, porém não retirados pelo interessado, ficarão mantidos a disposição por um prazo máximo de 360 dias. Após este prazo, os documentos poderão ser eliminados.

8 - NORMAS E PROCEDIMENTOS DAS CAPITANIAS DOS PORTOS (NPCP / NPCF)

As NORMAM/DPC possuem abrangência nacional. As especificidades regionais, em virtude das características existentes nas jurisdições das Capitânicas, Delegacias e Agências, são complementarmente regulamentadas por meio das respectivas NPCP/NPCF, com vistas à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação no mar aberto e nas hidrovias interiores e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas e suas instalações de apoio.”.

II - No Capítulo 3 - “CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES”, item 0302 - “APLICAÇÃO DE CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS”, alterar o texto da alínea e) e renumerar a alínea e) para f):

“e) Recomendações para embarcações dotadas de Sistemas de Posicionamento Dinâmico

- As embarcações e plataformas dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico construídas após 1 de julho de 1994 mas antes de 9 de junho de 2017 deverão atender os requisitos estabelecidos na Circular MSC/Circ.645 da IMO e deverão atender o parágrafo 4 da Circular MSC.1/Circ.1580 da IMO.

- As embarcações e plataformas dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico construídas a partir de 9 de junho de 2017 deverão atender os requisitos estabelecidos na Circular MSC.1/Circ.1580 da IMO.”

III- No Capítulo 9 - “EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS EMPREGADAS NA PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E MINERAIS”.

a) No item 0903 - “CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS E CERTIFICAÇÃO APLICÁVEIS ÀS PLATAFORMAS”, alínea a), Inciso 8), substituir o texto por:

“8) Recomendações para embarcações dotadas de Sistemas de Posicionamento Dinâmico

- As embarcações e plataformas dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico construídas após 1 de julho de 1994 mas antes de 9 de junho de 2017 deverão atender os requisitos estabelecidos na Circular MSC/Circ.645 da IMO e deverão atender o parágrafo 4 da Circular MSC/Circ.1580 da IMO.

- As embarcações e plataformas dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico construídas a partir de 9 de junho de 2017 deverão atender os requisitos estabelecidos na Circular MSC/Circ.1580 da IMO.”

b) No item 0920 - “COLETES SALVA-VIDAS”:

- substituir o texto das alíneas b), c) e d) pelo seguinte:

“b) Nas plataformas fixas, habitadas ou desabitadas, os coletes deverão ser classe II.

c) Os coletes deverão estar estivados de modo a serem prontamente acessíveis e sua localização deverá ser bem indicada.

d) Os coletes salva-vidas deverão ser de homologados pela DPC.”

- Inserir a alínea e):

“e) O colete salva-vidas deverá ser marcado conforme estabelecido no item 0406.”

c) No item 0928 - “PUBLICAÇÕES”, a alínea g) passa a ter a seguinte redação:

“g) Manual de Busca e Salvamento (IAMSAR Vol. III);”.

d) No item 0934 - “DEFINIÇÕES”, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

“b) **Declaração Provisória para Operação de Plataforma** - documento, com validade de 90 (noventa) dias, que autoriza a operação da plataforma, navio sonda, FPSO e FSO, até a emissão da Declaração de Conformidade para Operação de Plataforma.”.

e) No item 0937 - “PRÉ-REQUISITOS DA PERÍCIA”, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

“b) **Condições da embarcação/plataforma**

A plataforma de perfuração ou navio sonda deverá, antes do início da perícia, estar fundeado/a em águas abrigadas ou em sua área de operação, observando-se as medidas de segurança aplicáveis. A plataforma de produção, FPSO, FSO e plataforma fixa deverá estar posicionada em sua área de operação.”.

f) Inserir novo item 0943 - “PLATAFORMAS FIXAS FORA DE OPERAÇÃO”:

“0943 - PLATAFORMAS FIXAS FORA DE OPERAÇÃO

As plataformas fixas desabilitadas, fora de operação, serão submetidas a inspeções anuais de acordo com a Lista de Verificação contida no Anexo 9-F.”

IV - No Anexo 9-E - “PLATAFORMAS FIXAS DESABILITADAS / LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PERÍCIA DE CONFORMIDADE”, efetuar as seguintes alterações:

a) No item II - “SETOR INSTALAÇÕES”, subitem 18), alínea a), passará ter a seguinte redação:

“a) painéis retangulares na cor amarela, iluminados no período noturno, em cada uma das faces ou no seu entorno com os números em preto, com um metro de altura, contendo a identificação da plataforma; e”.

b) No item III - “SETOR MEIOS DE SEGURANÇA E SALVAMENTO”, subitem 30), passará ter a seguinte redação:

“a) Os extintores de incêndio, conforme planos de segurança, possuem selo de conformidade do INMETRO? Suas cargas estão dentro do prazo de validade de um ano? Estão marcados com o nome da plataforma?”.

V - Inserir Anexo 9-F - “PLATAFORMAS FIXAS DESABILITADAS FORA DE OPERAÇÃO / LISTA DE VERIFICAÇÃO”, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante

Diretor